



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

1

00061

LEI Nº 2.033/92
De 22 de Abril de 1992.

"Dá nova redação ao artigo 16 da Lei nº 972, do 10 setembro de 1.973"

PAULINO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 62, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - O art. 16, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O alvará para estacionamento nos pontos de táxi, será concedido para veículos que contem com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo 1º - Para veículos com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, o Alvará para estacionamento somente será concedido desde que apresentem condições de segurança, bom estado de conservação, e vistoria prévia expedida por autoridade estadual de trânsito, que declare que o mesmo se encontra em condições favoráveis para o serviço de transporte de passageiros.

Parágrafo 2º - Entende-se por "bom estado de conservação" o veículo que não apresentar estofamentos rasgados ou marcas de colisões, abalroamentos, choques e batidas evidentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.278, de 02 de abril de 1.982.

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque, 15 de Abril de 1992.

PAULINO PEREIRA
Presidente